



O Festival de Parintins como Ecosistema Cultural e Patrimônio Imaterial

The Parintins Festival as a Cultural Ecosystem and Intangible Heritage

Denison Melo de Aguiar

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/UEA). Advogado. Professor de ensino Superior da Universidade do Estado do Amazonas, CIESA e APM-PMAM. Membro do Grupo de Pesquisa: Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico, vinculado à ESMAM. Coordenador da (MarbiC-UEA).

Helder Brandão Góes

Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas PPGDA - UEA. Advogado. Membro do Grupo de Pesquisa: Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico, vinculado à ESMAM e Clínica de Mecanismos de soluções de conflitos (MarbiC-UEA).

Alzira Melo Costa

Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas PPGDA - UEA. Procuradora-chefa do Ministério Público do Trabalho AM-RR. Membro do Grupo de Pesquisa: Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico, vinculado à ESMAM e da Clínica de Mecanismos de soluções de conflitos.

Cristiane Bacury Soares do Rego Monteiro

Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas, no PPGDA. Servidora Pública na Câmara Municipal de Manaus. Membro da Clínica de Mecanismos de soluções de conflitos.

Natália Chacon Hildebrando da Silva

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Amazonas – UFAM. Advogada. Membro da Clínica de Mecanismos de soluções de conflitos.

Resumo: O Festival de Parintins, celebrado anualmente na ilha amazonense homônima, transcende a condição de espetáculo folclórico para se afirmar como um verdadeiro ecossistema cultural e patrimônio imaterial da Amazônia. Este artigo tem por objetivo refletir sobre a importância do festival na salvaguarda da memória coletiva, na sustentabilidade sociocultural de comunidades amazônicas e na efetivação dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais. Parte-se da compreensão de que a cultura não é um bem acessório, mas elemento estruturante da identidade dos povos da floresta, devendo ser tutelada pelo ordenamento jurídico como expressão de cidadania, resistência e continuidade histórica. Utiliza-se abordagem qualitativa e bibliográfica, com diálogo entre os campos do Direito, do Patrimônio Cultural e da Cultura. Conclui-se que o Festival de Parintins representa não apenas uma manifestação cultural, mas um campo simbólico de luta por reconhecimento e justiça cultural na Amazônia.

Palavras-chave: Festival de Parintins; Patrimônio Imaterial; Cultura Popular; Direitos Culturais; Amazônia.

Abstract: The Parintins Festival, held annually on the Amazonian island of the same name, transcends its status as a folkloric spectacle to assert itself as a true cultural ecosystem and intangible heritage of the Amazon. This article aims to reflect on the importance of the festival in safeguarding collective memory, promoting the sociocultural sustainability of Amazonian communities, and realizing cultural rights as fundamental rights. It is based on the understanding that culture is not an accessory good, but a structuring element of the

identity of forest peoples, and should be protected by the legal system as an expression of citizenship, resistance, and historical continuity. A qualitative and bibliographic approach is adopted, drawing from the fields of Law, Cultural Heritage, and Cultural Studies. It concludes that the Parintins Festival represents not only a cultural manifestation, but also a symbolic space for the struggle for recognition and cultural justice in the Amazon.

Keywords: Parintins Festival; Intangible Heritage; Popular Culture; Cultural Rights; Amazon.

INTRODUÇÃO

O Festival Folclórico de Parintins constitui um dos maiores espetáculos da cultura popular brasileira, sendo protagonizado pelas agremiações folclóricas Boi-Bumbá Garantido e Caprichoso. Para além de sua dimensão estética e performática, o festival representa uma complexa rede de práticas sociais, simbólicas, econômicas e espirituais que atravessam gerações e expressam os modos de ser, viver e resistir das populações amazônidas. O **objeto de estudo** deste estudo é o próprio Festival de Parintins, estudado como um ecossistema cultural e patrimônio imaterial da Amazônia, com ênfase em seu papel na salvaguarda da memória coletiva, na sustentabilidade sociocultural e na efetivação dos direitos culturais como direitos fundamentais.

A **justificativa** da pesquisa parte da necessidade de se compreender o festival não apenas como espetáculo, mas como campo de produção simbólica e de disputas por reconhecimento. Em contextos marcados pela invisibilização histórica das culturas amazônicas e pela crescente ameaça aos direitos das populações tradicionais, torna-se fundamental refletir sobre os mecanismos de proteção do patrimônio imaterial e o papel do Estado e da sociedade civil na valorização de expressões culturais enraizadas nos territórios. O reconhecimento do Complexo Cultural do Boi-Bumbá do Médio Amazonas e Parintins como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2019, reforça essa urgência e aponta para a necessidade de instrumentos normativos e políticos que garantam sua continuidade e salvaguarda.

O **objetivo geral** do artigo é refletir sobre a importância do Festival de Parintins na consolidação dos direitos culturais na Amazônia, reconhecendo-o como patrimônio imaterial e ecossistema cultural. Como **objetivos específicos**, busca-se: (i) analisar os fundamentos jurídicos e culturais que justificam sua proteção enquanto bem imaterial; (ii) discutir sua relevância para a sustentabilidade sociocultural das comunidades amazônicas; e (iii) examinar os desafios e possibilidades para a efetivação de políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural.

A pergunta-problema que norteia esta pesquisa é: de que modo o Festival de Parintins contribui para a efetivação dos direitos culturais e para a proteção do patrimônio imaterial na Amazônia, e quais os desafios jurídicos e socioculturais que envolvem sua salvaguarda? Parte-se da **hipótese** de que o festival, ao mobilizar saberes ancestrais, expressões artísticas, identidade territorial e participação

comunitária, constitui um instrumento legítimo de afirmação dos direitos culturais e de resistência simbólica na Amazônia, devendo ser protegido por políticas públicas intersetoriais e por um ordenamento jurídico comprometido com a diversidade cultural.

A **metodologia** adotada é qualitativa, com enfoque descritivo e analítico, baseada em estudo bibliográfico e documental. O referencial teórico articula contribuições dos campos do Direito Cultural, do Patrimônio Imaterial e dos Estudos Culturais, com destaque para autores que discutem os direitos culturais como dimensão dos direitos humanos, a proteção jurídica do patrimônio cultural e a relação entre cultura, identidade e território. A pesquisa também dialoga com documentos institucionais do IPHAN e com marcos normativos nacionais e internacionais sobre patrimônio imaterial.

O estudo está estruturado em três seções principais. Na primeira, apresenta-se o Festival de Parintins como patrimônio imaterial, destacando seu reconhecimento oficial, seus elementos constitutivos e seu valor simbólico. A segunda seção aborda a noção de ecossistema cultural, analisando a interdependência entre o festival, as comunidades envolvidas, os saberes tradicionais e as práticas de sustentabilidade sociocultural. Na terceira seção, discute-se a efetivação dos direitos culturais no contexto amazônico, com ênfase na proteção jurídica da diversidade cultural e nos desafios enfrentados para a implementação de políticas de salvaguarda. Por fim, são apresentadas as considerações finais da pesquisa.

Dessa forma, ao investigar o Festival de Parintins sob a ótica do direito cultural e do patrimônio imaterial, este artigo busca contribuir para a valorização das expressões culturais amazônicas, reafirmando a cultura como elemento estruturante da cidadania e da justiça sociocultural. A compreensão do festival como ecossistema cultural permite não apenas reconhecer sua complexidade e potência simbólica, mas também apontar caminhos para sua proteção e valorização como bem coletivo e direito fundamental. Trata-se de reconhecer que manifestações como o Boi-Bumbá não apenas preservam narrativas ancestrais, mas também atualizam lutas sociais, identitárias e territoriais das populações amazônicas. Valorizar o Festival de Parintins, portanto, é também fortalecer políticas públicas culturais que garantam a continuidade histórica dos saberes tradicionais e promovam uma cidadania ecológica e plural, ancorada no respeito à diversidade e à dignidade dos povos da floresta.

O FESTIVAL DE PARINTINS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL

O Festival Folclórico de Parintins foi oficialmente reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil em 2019, quando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) inscreveu o “Complexo Cultural do Boi-Bumbá do Médio Amazonas e Parintins” no Livro de Registro das Celebrações (Dagnaisser, 2020). Tal reconhecimento configura-se como um marco na valorização das manifestações culturais amazônicas, sobretudo por consagrar a centralidade das tradições

populares, dos saberes coletivos e da oralidade na construção da identidade nacional.

Diferentemente dos bens materiais, o patrimônio imaterial envolve práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades reconhecem como parte de seu legado cultural (Costa, 2017). No caso do Festival de Parintins, o patrimônio não está apenas nas alegorias monumentais, nos rituais cênicos e na musicalidade das toadas, mas principalmente na vivência coletiva, nos processos educativos informais, nos modos de fazer e na mobilização afetiva que liga os bois-bumbás às suas comunidades. Cada ciclo do festival ativa redes de pertencimento, memória e criatividade, reafirmando os laços entre passado e presente, tradição e inovação.

A inscrição do festival como patrimônio imaterial insere-se no esforço do Estado brasileiro de atender às diretrizes da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), ratificada pelo Brasil em 2006 (Possato, 2012). A salvaguarda não implica cristalização da manifestação, mas sim o fomento à sua continuidade e à transmissão intergeracional dos saberes envolvidos, respeitando-se a autonomia cultural das comunidades.

Além de seu valor simbólico, o reconhecimento jurídico do Festival de Parintins como patrimônio imaterial implica obrigações concretas por parte do poder público. Entre elas, destacam-se a necessidade de elaboração de planos de salvaguarda, o apoio à infraestrutura cultural local, a formação de agentes culturais e a promoção de políticas públicas que assegurem a reprodução social das condições que tornam o festival possível. Reconhecer Parintins como patrimônio cultural é também garantir condições materiais e políticas para que o festival siga existindo como expressão viva e dinâmica da cultura amazônica (Silva, 2025).

Compreender o Festival de Parintins como patrimônio imaterial exige uma abordagem sensível à sua dimensão simbólica, mas também crítica quanto aos processos institucionais e normativos que o cercam. Ao ser elevado à condição de bem cultural protegido, o festival passa a ser não apenas um orgulho local ou regional, mas um elemento constitutivo da memória coletiva nacional, merecendo políticas de salvaguarda que estejam à altura de sua relevância (Patriota, 2020). Isso implica reconhecer que sua força cultural não reside apenas na estética dos espetáculos ou na rivalidade entre os bois Garantido e Caprichoso, mas na complexa teia de saberes, práticas, rituais, identidades e afetos que o sustentam, atravessando gerações, territórios e camadas sociais.

A institucionalização do festival como patrimônio demanda, portanto, políticas públicas que não se limitem à chancela simbólica, mas que assegurem condições materiais e jurídicas para sua continuidade e fortalecimento. É necessário garantir o apoio à cadeia produtiva cultural local, à profissionalização dos artistas e trabalhadores da festa, à transmissão intergeracional dos saberes e ao protagonismo das comunidades envolvidas na produção cultural. Mais do que preservar uma festa, trata-se de preservar um modo de viver a cultura, uma pedagogia amazônica da arte e da resistência.

ECOSSISTEMA CULTURAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOCULTURAL

O conceito de ecossistema cultural parte da compreensão de que manifestações culturais, como o Festival de Parintins, não existem isoladamente, mas integram redes vivas, interdependentes e complexas compostas por pessoas, práticas, espaços, linguagens, saberes e afetos (Franzato, 2015). É um modelo que permite entender a cultura como um ambiente dinâmico e sistêmico, em que a continuidade de uma expressão simbólica depende de fatores sociais, econômicos, ambientais e políticos em constante interação. Assim, o Festival de Parintins não é apenas um evento, mas um verdadeiro ecossistema cultural que articula tradição e inovação, identidade e mercado, memória e contemporaneidade.

A noção de sustentabilidade sociocultural, nesse contexto, refere-se à capacidade de uma comunidade manter, transformar e transmitir seus bens culturais imateriais de forma autônoma, respeitando suas dinâmicas internas e garantindo as condições para sua reprodução no tempo (Gonçalves, 2025). O festival mobiliza centenas de trabalhadores da cultura, incluindo artistas, artesãos, músicos, costureiras, cenógrafos e comunicadores, cuja atuação gera cadeias produtivas locais e fortalece a economia criativa da região. A preparação para o espetáculo envolve oficinas, ensaios, redes de colaboração e processos pedagógicos informais que alimentam o tecido social de Parintins durante todo o ano.

Mais do que uma festa, o Festival de Parintins é um espaço de pedagogia cultural, onde valores comunitários são reafirmados e identidades amazônicas são celebradas e ressignificadas (Dos Santos Campos, 2025). O envolvimento popular com os bois-bumbás extrapola o espetáculo e constitui um modo de vida que se entrelaça à própria organização social da cidade. O pertencimento a uma agremiação não se resume à torcida estética, ele implica vínculos afetivos, compromissos intergeracionais e narrativas compartilhadas que fortalecem os laços comunitários e a autoestima coletiva.

Entretanto, a sustentabilidade sociocultural do festival enfrenta desafios significativos. A crescente mercantilização do espetáculo, as pressões do turismo de massa, a dependência de financiamento público e privado e as transformações nas dinâmicas urbanas de Parintins colocam em risco a integridade do ecossistema cultural (Costa Júnior, 2011). Preservar esse sistema não significa congelá-lo no tempo, mas criar condições para que ele possa evoluir com autonomia e respeito à diversidade cultural local.

A abordagem do festival como ecossistema cultural convida, portanto, à formulação de políticas culturais integradas, que considerem a transversalidade entre cultura, meio ambiente, economia solidária, educação e cidadania. Isso exige, entre outras medidas, o fortalecimento das associações comunitárias, o incentivo à economia criativa sustentável, a proteção dos territórios tradicionais e o reconhecimento do protagonismo dos fazedores de cultura como sujeitos de direito. Dessa forma, o Festival de Parintins pode seguir florescendo como um ambiente fértil de criação, resistência e afirmação cultural na Amazônia.

DIREITOS CULTURAIS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DA DIVERSIDADE

Os direitos culturais integram o conjunto dos direitos humanos fundamentais e estão expressamente reconhecidos tanto no plano internacional quanto no ordenamento jurídico brasileiro (Cunha Filho, 2021). No contexto da Constituição Federal de 1988, a cultura é tratada como direito de todos e dever do Estado, conforme os artigos 215 e 216, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de reconhecer e proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (Silva, 2021). O Festival de Parintins insere-se como expressão legítima da diversidade cultural brasileira e deve ser tutelado enquanto direito coletivo e patrimônio imaterial.

O direito cultural, mais do que garantir o acesso à fruição de bens simbólicos, compreende também a proteção dos modos de vida e dos sistemas de conhecimento tradicionais (Costa, 2017). É um campo jurídico em expansão, que se articula com a valorização da diversidade e com a noção de justiça cultural, ou seja, é o direito das comunidades de verem seus saberes, práticas e valores reconhecidos, respeitados e transmitidos.

A proteção jurídica da diversidade cultural demanda instrumentos normativos específicos e políticas públicas contínuas. Além da Constituição, destacam-se a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO (2005), da qual o Brasil é signatário, e o próprio Decreto nº 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Guanais, 2020). Tais normativas reconhecem a cultura como bem essencial à dignidade humana e orientam o Estado a promover condições para sua preservação e reprodução, com participação ativa das comunidades envolvidas.

O reconhecimento legal não garante, por si só, a efetividade dos direitos culturais. A ausência de políticas públicas estruturantes, a precariedade de financiamento, a centralização das decisões e o tratamento desigual das manifestações culturais periféricas são entraves concretos para a realização plena desses direitos. No caso de Parintins, a dependência do festival em relação a recursos externos e a pressão por adaptações comerciais para o turismo revelam as tensões entre proteção cultural e mercantilização (Weil, 2014).

Os direitos culturais não se limitam a um campo simbólico, mas se inserem na luta por dignidade, identidade e reconhecimento (Souza, 2023). Ao proteger juridicamente o Festival de Parintins, o Estado brasileiro assume o compromisso de preservar não apenas um espetáculo, mas uma forma de existência coletiva profundamente enraizada na Amazônia, cujas expressões simbólicas traduzem modos de vida, memórias históricas e visões de mundo que merecem ser respeitados, celebrados e transmitidos às futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Festival Folclórico de Parintins configura-se como uma das mais significativas manifestações culturais do Brasil e, especialmente, da Amazônia. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2019, marca não apenas uma consagração simbólica, mas também uma convocação à construção de políticas públicas efetivas voltadas à sua salvaguarda e ao fortalecimento da diversidade cultural amazônica. Como demonstrado ao longo deste artigo, o festival transcende o espetáculo para afirmar-se como um autêntico ecossistema cultural, enraizado em saberes ancestrais, práticas coletivas, territorialidades simbólicas e vínculos de pertencimento que atravessam o tempo e as gerações.

O estudo desenvolvido a partir de uma metodologia com abordagem qualitativa e bibliográfica permitiu compreender que o Festival de Parintins opera como um espaço de afirmação identitária e resistência sociocultural. Ele não apenas expressa narrativas coletivas da Amazônia, como também atua como vetor de educação informal, inclusão social, economia criativa e mobilização comunitária. Sua complexidade revela a inseparabilidade entre cultura e vida, entre arte e política, entre memória e futuro. Por isso, reconhecê-lo como patrimônio imaterial é apenas o primeiro passo em um percurso que exige o compromisso do poder público, da academia e da sociedade civil na construção de mecanismos duradouros de salvaguarda.

Conforme argumentado ao longo dos três eixos deste artigo, a valorização do festival como patrimônio imaterial exige o reconhecimento de sua natureza sistêmica. Ele está diretamente relacionado às condições socioculturais e econômicas da cidade de Parintins e das populações amazônicas que o constroem coletivamente. A sustentabilidade do festival depende de políticas culturais territorializadas, de financiamento público adequado, de respeito à autonomia criadora das agremiações e de ações contínuas de formação, pesquisa e valorização dos agentes culturais locais. A instrumentalização da festa unicamente como produto turístico, ainda que gere visibilidade e renda, não pode sobrepor-se ao seu caráter ancestral, comunitário e simbólico.

A abordagem do festival como ecossistema cultural reforça a importância de políticas integradas, que articulem cultura, meio ambiente, economia solidária, educação e justiça social. O fortalecimento das estruturas locais, como associações de artistas, centros culturais, cooperativas de produção e espaços de formação, é essencial para que o festival continue sendo um ambiente fértil de criação e transmissão de saberes. É necessário reconhecer que o direito à cultura não se resume ao acesso a bens simbólicos, mas abrange o direito de produzir, transformar e transmitir as próprias referências culturais, especialmente por populações historicamente marginalizadas.

Os direitos culturais devem ser compreendidos como parte integrante dos direitos humanos e fundamentais, exigindo proteção jurídica efetiva, participação democrática nas decisões públicas e valorização da diversidade como princípio

estruturante do Estado. O caso de Parintins revela que a cultura pode e deve ser um instrumento de emancipação e justiça, quando alicerçada na escuta das comunidades e na promoção da cidadania ativa. Não há justiça social plena sem justiça cultural, e não há preservação do patrimônio sem o reconhecimento da centralidade dos sujeitos que o vivenciam e recriam cotidianamente.

O Festival de Parintins é, portanto, um lugar de enunciação política e poética da Amazônia. Suas toadas, suas alegorias, suas danças e seus rituais corporificam as esperanças, os conflitos e as reivindicações de um povo que resiste por meio da arte. Ele desafia as lógicas centralizadoras da cultura e revela a potência transformadora das expressões populares. Ao proteger juridicamente o festival, o Estado brasileiro assume o compromisso não apenas com a memória, mas com a dignidade e o futuro dos povos da floresta.

Conclui-se, assim, que o reconhecimento e a salvaguarda do Festival de Parintins devem estar inseridos em uma perspectiva mais ampla de justiça sociocultural, que considere as particularidades amazônicas, o protagonismo das comunidades locais e o papel estratégico da cultura na construção de sociedades mais democráticas, plurais e sustentáveis. Que o Festival siga sendo, por muitas gerações, um espaço de celebração da vida, da ancestralidade e da resistência amazônica, inspirando políticas públicas comprometidas com a beleza, a dignidade e os direitos fundamentais de todos os povos.

REFERÊNCIAS

DAGNAISSER, David Wilson Pires *et al.* **O processo de legitimação e hierarquização das festas populares de Parintins–Am.** 2020. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/43-8.pdf>. Acesso em: 22 de jul. 2025.

COSTA, Rodrigo Vieira. **O registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais: os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v. 523, 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/94928185.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

POSSATO, Flavia Mosqueira. **O itinerário enquanto instrumento de preservação do patrimônio cultural: o caso da Estrada Real.** 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/MMMD-BAXLVC>. Acesso em: 22 jul. 2025.

SILVA, Adrielso Calandrini da. **Viva a cultura popular! Viva os bois de Parintins! Representações do feminino a partir das toadas dos Bois Caprichoso e Garantido (2019 a 2023).** 2025. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/10978>. Acesso em: 22 jul. 2025.

PATRIOTA, Rosângela; RAMOS, Alcides Freire. **Memória coletiva, memória individual e História Cultural**. Edições Verona, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em: 22 jul. 2025.

FRANZATO, Carlo *et al.* **Inovação Cultural e Social: design estratégico e ecossistemas criativos**. Design estratégico para a inovação cultural e social. São Paulo: Kazuá, p. 157-182, 2015. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net>. Acesso em: 24 jul. 2025.

GONÇALVES, Ana Cláudia Pereira; GONÇALVES, Ana. **The Sustentabilidade sociocultural no evento traça–mostra de filmes de arquivo de família**. Revista Produção e Desenvolvimento, v. 11, n. 1, p. E734-E734, 2025. Disponível em: <https://revistas.cefet-rj.br/index.php/producaoedesenvolvimento/article/view/734>. Acesso em: 24 jul. 2025.

DOS SANTOS CAMPOS, Raimundo Sidnei. **Educação popular, saberes e culturas na Amazônia contemporânea**. Revista Acadêmica Online, v. 11, n. 55, p. e445-e445, 2025. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/445>. Acesso em: 24 jul. 2025.

COSTA JUNIOR, Waldemir Rodrigues. **Cidade, cultura e rede urbana: a influência do trabalho criativo dos artistas-artesãos de Parintins-AM na configuração multiescalar da rede urbana brasileira**. 2011. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4000>. Acesso em: 25 jul. 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. Edições Sesc SP, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; ARAÚJO, Herton Ellery; MIDLEJ, Suylan. **A Constituição e a democracia cultural**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/items/cf344a27-e753-4484-aca3-7d9461314a97>. Acesso em: 26 jul. 2025.

COSTA, Sebastião Patrício Mendes da *et al.* **Conhecimentos tradicionais: direito à proteção e proteção aos direitos**. 2017. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7678>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GUANAIS, Hermano Fabrício Oliveira *et al.* **O Patrimônio Cultural Imaterial e a força normativa da Convenção para (da) Humanidade**. Cadernos Naui, v. 9, n. 17, p. 13-37, 2020. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/nau/article/view/6471>. Acesso em: 26 jul. 2025.

WEIL, Andreza Gomes. **A realidade fora da arena: a dinâmica (in) sustentável do trabalho informal no festival folclórico de Parintins–Amazonas**. 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4163/2/Dissertação%20-%20Andreza%20Gomes%20Weil.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Direitos culturais como direito humano**. Revista Brasileira De Direito Social, v. 6, n. 1, p. 52-63, 2023. Disponível em: <https://rbds.emnuvens.com.br/rbds/article/view/186>. Acesso em: 26 jul. 2025.